



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de escavação, preparo do solo, fornecimento de materiais, componentes, equipamentos, acessórios e mão de obra especializada para a instalação completa, até o pleno funcionamento, de 03 reservatórios/cisternas escavadas, destinadas ao armazenamento de água, com capacidade mínima individual de 60 m³ — sessenta metros cúbicos, equivalentes a 60.000 litros —, com revestimento em geomembrana, cobertura, dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão, acabamento, testes, garantia, orientação técnica e demais serviços necessários à completa execução do objeto, em conformidade com os projetos técnicos da EMATER/RS, o Plano de Trabalho aprovado, o Convênio FPE nº 2465/2022 e o Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo:

Item	Quant	Medida	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	3	unidade	Execução de serviços de escavação, preparo do solo, fornecimento e instalação completa de reservatório/cisterna escavada, com capacidade mínima individual de 60.000 litros, destinada ao armazenamento de água, com revestimento em geomembrana de PEAD com espessura mínima de 0,8 mm, cobertura, estrutura de sustentação, dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão, acabamento, testes e entrega em pleno funcionamento. A solução deverá contemplar, conforme projeto técnico e condições definidas neste Termo de Referência, os materiais, equipamentos, componentes, acessórios, mão de obra especializada, transporte, mobilização, instalação, fixação, ancoragem, proteção da estrutura, documentação técnica, garantia mínima e orientação de uso aos beneficiários. Deverá compreender, ainda, a prestação dos serviços de escavação com retroescavadeira, escavadeira ou equipamento equivalente, observada a previsão de escavação de até 60 m ³ por propriedade, ou conforme dimensões constantes dos projetos técnicos. Para fins de execução, prevalecerão as dimensões, memoriais, cortes, plantas e orientações constantes dos projetos técnicos elaborados pela EMATER/RS, sendo os orçamentos de mercado utilizados apenas como referência subsidiária para composição de preços, identificação de componentes usuais e avaliação de compatibilidade técnica da solução.	R\$ 27.335,20	R\$ 82.005,60

1.2. O objeto será executado nas propriedades rurais previamente selecionadas e constantes dos projetos técnicos, memoriais e demais documentos anexos ao processo, observadas as orientações da EMATER/RS e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento. A execução não se dará por livre demanda futura, mas nos locais vinculados ao Plano de Trabalho e ao Convênio FPE nº 2465/2022.

1.2.1. O objeto compreende a implantação de solução completa e funcional, abrangendo a aquisição definitiva dos materiais e componentes que integrarão as cisternas, bem como a execução dos serviços necessários à instalação, testes, orientação de uso e entrega final. A destinação das estruturas implantadas deverá observar o Plano de Trabalho, o Convênio FPE nº 2465/2022 e as regras aplicáveis aos bens ou estruturas resultantes da execução convencional.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos contratualmente. Todos os custos necessários à completa execução do objeto deverão estar integralmente incluídos no valor contratado, inclusive materiais, equipamentos, componentes, acessórios, geomembrana, estrutura de cobertura, dispositivos hidráulicos, eventuais componentes elétricos, escavação, preparo do solo quando atribuído à contratada, transporte, frete, mobilização, deslocamentos, alimentação, hospedagem, mão de obra, EPIs, encargos legais, tributos, testes, garantia, assistência técnica, correções, substituições e demais despesas diretas e indiretas necessárias à entrega da solução em pleno funcionamento. Ficam ressalvadas apenas as providências que este Termo de Referência atribuir expressamente à Administração ou aos beneficiários, as quais deverão estar claramente delimitadas para evitar duplicidade de custos ou lacunas de execução.

1.4. Em caso de divergência entre este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos técnicos, o edital e o contrato, deverão ser observadas as regras de prevalência estabelecidas no edital e no contrato. Para fins estritamente técnicos de execução das cisternas, prevalecerão os projetos, memoriais, plantas, cortes e orientações técnicas da EMATER/RS, desde que compatíveis com o Plano de Trabalho e com o Convênio FPE nº 2465/2022.

1.5. As especificações técnicas detalhadas das cisternas, os requisitos operacionais mínimos, as condições de execução, a matriz de responsabilidades, as obrigações da contratada, os critérios de recebimento, segurança do trabalho, proteção ambiental, desempenho, sustentabilidade, garantia, assistência técnica e prestação de contas encontram-se descritos nos capítulos seguintes e nos anexos deste Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pela futura contratada.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, período considerado suficiente para execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, correção de eventuais pendências, garantia técnica inicial, assistência técnica e adoção das providências administrativas relacionadas à liquidação da despesa e à prestação de contas do Convênio FPE nº 2465/2022.

2.1.1. Eventual prorrogação da vigência ou do prazo de execução somente será admitida mediante justificativa formal, demonstração de interesse público, ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, compatibilidade com a vigência do convênio e observância das hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos contratos por escopo.

2.2. O contrato ou instrumento equivalente detalhará as regras específicas relativas à vigência, prorrogação, execução, fiscalização, medição, pagamento e eventual extinção contratual, observando os dispositivos legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação:

() Bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021);

(X) Bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e critérios claros estabelecidos no edital.

3.2. Embora a contratação envolva serviços acessórios de escavação, preparo do solo, instalação de geomembrana, cobertura, dispositivos hidráulicos e eventuais componentes elétricos, a solução pretendida possui padrões objetivos de execução e aceitação, sendo possível definir previamente a capacidade mínima de armazenamento, os materiais exigidos, os componentes necessários, as condições de instalação, os critérios de recebimento, a garantia e os requisitos de desempenho.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação encontra fundamento jurídico no disposto no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de descrever a necessidade da contratação, identificando o problema a ser resolvido sob a ótica do interesse público. Fundamenta-se, ainda, nos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da mesma Lei, especialmente quanto à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, à observância do tratamento isonômico entre licitantes, à prevenção de contratações antieconômicas e à promoção da eficiência administrativa.

4.2. A necessidade administrativa decorre da execução do objeto previsto no Convênio FPE nº 2465/2022, firmado no âmbito do programa estadual Avançar na Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, cujo Plano de Trabalho contempla a implantação de estruturas de reservação de água para apoio à agricultura familiar do Município de Paverama, especialmente em razão dos efeitos das estiagens sobre a produção rural, a irrigação, a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

pecuária e a dessedentação animal. O Estudo Técnico Preliminar registra que a contratação visa à implantação de 03 reservatórios/cisternas, cada um com capacidade mínima individual de 60 m³, equivalentes a 60.000 litros, destinados à ampliação da capacidade de armazenamento hídrico em propriedades rurais previamente selecionadas.

4.2.1. O problema público a ser enfrentado consiste na insuficiência de estruturas adequadas de armazenamento de água em propriedades rurais vulneráveis aos períodos de baixa precipitação pluviométrica. A escassez hídrica compromete atividades agropecuárias essenciais, especialmente aquelas relacionadas à irrigação, à dessedentação animal e à manutenção mínima da produção rural, gerando prejuízos econômicos, redução da resiliência produtiva e aumento da dependência de soluções emergenciais.

4.3. O interesse público atendido pela contratação está diretamente relacionado à promoção da segurança hídrica no meio rural, à mitigação dos efeitos da estiagem, ao fortalecimento da agricultura familiar e à adequada execução dos recursos vinculados ao Convênio FPE nº 2465/2022. A implantação das cisternas busca possibilitar o armazenamento de água para uso múltiplo, especialmente no apoio às atividades agropecuárias, contribuindo para reduzir danos financeiros decorrentes da escassez hídrica, preservar atividades produtivas locais e fortalecer a permanência das famílias no campo.

4.4. A contratação também se justifica pela obrigação assumida pelo Município de executar o objeto conveniado conforme o Plano de Trabalho aprovado. O ETP registra que o Termo de Convênio prevê a contratação de serviço de escavação de até 60 m³ por propriedade e o fornecimento e instalação de 03 reservatórios/cisternas de 60.000 litros, com revestimento de geomembrana, devendo a contratação ser planejada para assegurar tanto a entrega física das estruturas quanto a adequada comprovação técnica e documental da aplicação dos recursos públicos.

4.5. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, a solução necessária não se satisfaz com a simples aquisição de materiais ou componentes isolados. A finalidade pública somente será atingida com a entrega de cisternas escavadas, revestidas com geomembrana, cobertas, funcionais, testadas, compatíveis com os projetos técnicos e acompanhadas de garantia, assistência técnica mínima, documentação comprobatória e orientações aos beneficiários.

4.6. A execução deverá observar os projetos técnicos elaborados pela EMATER/RS, os memoriais, as plantas, os cortes, as orientações técnicas, o Plano de Trabalho, o Convênio FPE nº 2465/2022, o Estudo Técnico Preliminar e as disposições deste Termo de Referência. Para fins técnicos de execução, deverão prevalecer as dimensões, memoriais, cortes, plantas e orientações constantes dos projetos técnicos elaborados pela EMATER/RS, sendo os orçamentos de mercado utilizados apenas como referência subsidiária para composição de preços, identificação de componentes usuais e avaliação de compatibilidade técnica da solução. O ETP registra expressamente que a solução compreende escavação conforme projeto técnico, preparo do solo, fornecimento e instalação de geomembrana, acabamento, proteção da estrutura, dispositivos de entrada e saída de água, extravasor, cobertura, elementos de fixação e demais componentes necessários ao funcionamento da cisterna.

4.7. A solução definida no Estudo Técnico Preliminar — contratação de empresa especializada para escavação, preparo do solo, fornecimento de materiais, instalação completa, testes, garantia e entrega em pleno funcionamento das cisternas — atende aos critérios de necessidade, adequação, proporcionalidade e vantajosidade, em consonância com o art. 18, § 1º, incisos I, V e VII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação integrada reduz riscos de fragmentação, evita conflitos de responsabilidade entre fornecedores, facilita a fiscalização, permite a exigência de garantia global e assegura maior efetividade na prestação de contas do convênio.

4.8. Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade pública da contratação, estando esta alinhada ao planejamento institucional, ao Plano de Contratações Anual, ao Plano de Trabalho aprovado, aos projetos técnicos da EMATER/RS e às boas práticas de governança em contratações públicas, revelando-se necessária para assegurar a implantação eficiente, segura e funcional das estruturas de reservação de água, em plena conformidade com a legislação vigente e com o interesse público municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução a ser contratada consiste na execução de serviços de escavação, preparo do solo, fornecimento de materiais, componentes, equipamentos, acessórios e mão de obra especializada para instalação completa, até o pleno funcionamento, de 03 cisternas escavadas, com capacidade mínima individual de 60 m³, equivalentes a 60.000 litros, destinadas ao armazenamento de água para uso múltiplo, especialmente no apoio às atividades agropecuárias.

5.2. A solução deverá abranger, no mínimo, a escavação dos reservatórios conforme as dimensões estabelecidas nos projetos técnicos, o preparo do solo, o nivelamento, a compactação e limpeza da área, o fornecimento e instalação de geomembrana de alta resistência, cobertura, estrutura de sustentação, dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão, elementos de fixação, ancoragem, acabamento, proteção da estrutura, testes de funcionamento, garantia, assistência técnica mínima e orientação aos beneficiários. O ETP indica que a contratação deve ser estruturada para entrega de solução completa e funcional, abrangendo materiais, componentes, acessórios,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

instalação, montagem, acabamento, testes, documentação técnica e demais providências necessárias à implantação dos reservatórios nos locais definidos.

5.3. A descrição da solução considera todo o ciclo de execução do objeto, compreendendo as etapas de confirmação dos locais de instalação, verificação das condições de acesso, escavação, preparo do terreno, instalação da geomembrana, montagem da cobertura e dos acessórios, testes, recebimento provisório, correção de eventuais pendências, recebimento definitivo, garantia, assistência técnica, entrega de manual simplificado de operação e manutenção e disponibilização da documentação necessária à liquidação da despesa e à prestação de contas do convênio.

5.4. Como referência técnica complementar de mercado, sem caráter restritivo ou direcionador, o orçamento juntado aos autos contempla cisterna coberta de 60 m³ com geomembrana de PEAD de 0,8 mm na parte inferior e na cobertura, estrutura de cobertura em aço galvanizado, parafusos de aço inox, porta de acesso, ladrão, entrada e saída de água, blocos de concreto para fixação, bomba submersa trifásica de 0,5 CV, cabo elétrico, disjuntor termomagnético, pré-filtro com caixa d'água e tubulação de PVC. O referido orçamento também indica que essas especificações servem como referência de composição da solução, devendo prevalecer, para a execução, os projetos técnicos da EMATER/RS e as exigências deste Termo de Referência.

5.5. Todos os materiais empregados deverão atender às normas técnicas vigentes e ser compatíveis com o uso pretendido, especialmente quanto à resistência mecânica, impermeabilidade, estanqueidade, durabilidade e segurança. A geomembrana deverá ser adequada ao armazenamento de água em reservatório escavado, instalada de forma técnica, com proteção contra rasgos, perfurações, dobras inadequadas, falhas de ancoragem ou qualquer situação que possa comprometer a contenção da água.

5.6. A contratada deverá entregar cada cisterna em pleno funcionamento, respondendo pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, inclusive quanto a falhas de instalação, vícios de vedação, problemas de acabamento, inconformidades com o projeto, defeitos de funcionamento ou impropriedades que comprometam a utilização da estrutura. Deverá, ainda, realizar ajustes e correções determinados pela fiscalização, apresentar a documentação técnica exigida, inclusive ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando cabível, e permitir o registro documental e fotográfico necessário ao controle e à prestação de contas.

5.7. A solução deverá contemplar garantia mínima de 12 meses após a entrega, período no qual a contratada deverá assegurar suporte técnico, assistência para eventuais ajustes ou correções na instalação e orientações quanto à manutenção preventiva. A garantia deverá abranger, no mínimo, defeitos de materiais, vícios de instalação, falhas de estanqueidade, problemas na geomembrana, defeitos nos dispositivos de entrada e saída de água, extravasor, cobertura, elementos de fixação e demais componentes integrantes da solução contratada.

5.8. A contratada deverá fornecer instruções/treinamento de operação e manutenção aos agricultores para o uso adequado da cisterna, limpeza, cuidados com a geomembrana, prevenção de danos, controle de acesso à estrutura, medidas preventivas de conservação, cuidados com dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão e orientações gerais para manutenção da funcionalidade do reservatório.

5.9. A execução da solução deverá observar as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e boas práticas de instalação, inclusive quanto à organização da área de trabalho, uso de EPIs, proteção da área escavada, prevenção de acidentes, destinação adequada de resíduos e preservação do entorno. A contratada deverá adotar medidas para evitar danos à geomembrana, desperdício de água armazenada, contaminação da água, erosão, descarte irregular de resíduos, riscos aos trabalhadores e prejuízos às propriedades beneficiadas.

5.10. A modelagem adotada concentra em uma única contratada a responsabilidade pela entrega da solução completa, funcional e garantida. Essa opção é compatível com o Estudo Técnico Preliminar, que afastou o parcelamento por componentes ou etapas, considerando que a fragmentação entre escavação, geomembrana, cobertura, acessórios hidráulicos, bomba, tubulação, acabamento e assistência técnica poderia gerar conflitos de responsabilidade, dificuldades de fiscalização, riscos de incompatibilidade, atrasos, retrabalho e comprometimento da garantia global da solução.

5.11. A fiscalização será realizada pelo Município, em articulação com os responsáveis pelo acompanhamento do convênio e com o suporte técnico da EMATER/RS, devendo ser verificada a conformidade da execução com os projetos técnicos, o Plano de Trabalho, o Convênio FPE nº 2465/2022, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência e o futuro contrato. A execução deverá produzir registros verificáveis, como relatórios, fotos, atestes, documentação fiscal e documentos técnicos, necessários ao recebimento do objeto, à liquidação da despesa e à prestação de contas.

5.12. A solução proposta é tecnicamente suficiente, economicamente proporcional e ambientalmente adequada, por permitir a implantação de estruturas de reservação hídrica em propriedades rurais, com utilização eficiente dos recursos conveniados, redução de riscos de execução, garantia de funcionalidade, padronização técnica e atendimento à finalidade pública de mitigação dos efeitos da estiagem e apoio às atividades agropecuárias do Município de Paverama.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

6.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, momento a partir do qual a contratada deverá promover a mobilização de equipe técnica, equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, acessórios, EPIs e demais meios necessários à plena execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato, no Estudo Técnico Preliminar e nos projetos técnicos elaborados pela EMATER/RS.

6.1.1. **O prazo de execução será de até 60 dias**, contados da emissão da ordem de início, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, sem prejuízo de prazo diverso que venha a ser justificado tecnicamente no contrato ou na ordem de serviço, em razão de condições climáticas, logísticas, operacionais ou de acesso às propriedades contempladas.

6.1.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior caracterizará atraso injustificado na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas necessárias à preservação do interesse público e à regular execução do Convênio FPE nº 2465/2022.

6.2. O prazo de **vigência contratual será de 12 meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, período considerado suficiente para viabilizar a execução, o recebimento provisório e definitivo, a correção de eventuais pendências, a garantia técnica inicial, a assistência técnica e as providências administrativas relacionadas à prestação de contas do convênio, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Eventual prorrogação da vigência ou do prazo de execução somente será admitida mediante justificativa formal, demonstração de interesse público, comprovação de causa técnica, operacional, climática, administrativa ou superveniente que a justifique, compatibilidade com a vigência do Convênio FPE nº 2465/2022 ou instrumento que o prorrogue, e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O modelo de execução adotado será o de **empreitada por preço global**, compreendendo a execução integrada dos serviços de escavação, preparo do solo, fornecimento de materiais, componentes, equipamentos, acessórios e mão de obra especializada para instalação completa, até o pleno funcionamento, de 03 cisternas escavadas, cada uma com capacidade mínima individual de 60 m³, equivalentes a 60.000 litros, com revestimento em geomembrana, cobertura, dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão, acabamento, testes, garantia, orientação técnica e entrega final em condições de uso.

6.4. A execução dos serviços **ocorrerá nas propriedades rurais previamente selecionadas e constantes dos projetos técnicos**, memoriais e demais documentos anexos ao processo, observadas as orientações da EMATER/RS e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, sem ônus adicional à Administração além do valor contratado, ressalvadas apenas as providências expressamente atribuídas à Administração ou aos beneficiários neste Termo de Referência.

6.5. As cisternas deverão ser executadas em conformidade com os projetos técnicos elaborados pela EMATER/RS, que constituem referência prioritária para dimensões, memoriais, cortes, plantas, orientações técnicas e condições de implantação. Os orçamentos de mercado juntados ao processo serão utilizados apenas como referência subsidiária para composição de preços, identificação de componentes usuais e avaliação de compatibilidade técnica da solução. O ETP finalizado define que a execução deve observar os projetos da EMATER/RS e que os orçamentos não possuem caráter restritivo ou direcionador.

6.6. A execução deverá compreender, no mínimo, conforme o projeto técnico e as condições de cada local:

- a) mobilização de equipe, equipamentos, ferramentas, EPIs e materiais;
- b) escavação do reservatório/cisterna, observado o limite estimado de até 60 m³ por propriedade ou as dimensões constantes do projeto técnico;
- c) preparo do solo, incluindo limpeza, nivelamento, regularização, retirada de materiais que possam danificar a geomembrana e demais providências necessárias;
- d) fornecimento e instalação de geomembrana adequada ao armazenamento de água em reservatório escavado;
- e) execução de cobertura, estrutura de sustentação, fixações, ancoragens, acabamento e proteção da estrutura;
- f) instalação dos dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão, tubulações, pré-filtros, bomba, cabos, disjuntor e demais componentes previstos no projeto ou neste Termo de Referência;
- g) realização de testes de funcionalidade, verificação visual da instalação, conferência de acabamento e correção de eventuais pendências;
- h) entrega de manual simplificado de operação e manutenção aos beneficiários;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

i) apresentação da documentação técnica exigida, inclusive ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando cabível;

j) disponibilização de registros e informações necessários ao recebimento, liquidação da despesa e prestação de contas do convênio.

6.7. As estruturas deverão ser entregues em plenas condições de uso, com todos os componentes essenciais instalados, testados e funcionais. As instruções básicas de operação, conservação e manutenção preventiva deverão ser repassadas aos beneficiários contemplados, especialmente quanto ao uso adequado da cisterna, limpeza, cuidados com a geomembrana, prevenção de danos, controle de acesso à estrutura, dispositivos de entrada e saída de água e extravasor/ladrão.

6.8. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia mínima de 12 meses após a entrega, assegurando suporte para eventuais ajustes, correções de instalação, substituição de materiais defeituosos, reparo de falhas de vedação, correção de problemas na geomembrana, na cobertura, nos dispositivos hidráulicos, elétricos ou de bombeamento, quando integrantes da solução contratada, sem ônus adicional à Administração.

6.9. Não será exigida vistoria técnica prévia obrigatória. Os licitantes poderão, caso entendam necessário, realizar **visita técnica facultativa aos locais de execução**, a qual não constituirá condição para participação no certame, em observância aos princípios da competitividade e da isonomia. Quando a licitante optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e das informações necessárias à formulação da proposta, não podendo posteriormente alegar desconhecimento para justificar acréscimos indevidos, atrasos injustificados ou inexecução contratual.

6.10. Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista que o objeto consiste em solução de fornecimento com instalação e serviços associados, cuja avaliação ocorrerá por meio das especificações técnicas, dos projetos, da qualificação da licitante, da documentação apresentada, da execução contratual, dos testes, dos registros de fiscalização e dos critérios de recebimento.

6.11. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia técnica obrigatória dos materiais, serviços, instalação e funcionamento da solução pelo prazo mínimo de 12 meses após a entrega, conforme disciplinado neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

6.12. A fiscalização da execução caberá à Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados, competindo à contratada prestar todas as informações, franquear acesso aos locais de execução, apresentar registros, relatórios, documentos técnicos, registros fotográficos, ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando cabível, bem como atender às solicitações da fiscalização contratual e dos responsáveis pelo acompanhamento do convênio.

6.13. O encerramento da execução contratual compreenderá a entrega das cisternas em condições de uso, a realização dos testes e conferências exigidos, a correção de pendências, a entrega do manual simplificado de operação e manutenção, a apresentação da documentação técnica e fiscal, o registro fotográfico da execução, o recebimento provisório e definitivo pela fiscalização e a reunião dos documentos necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do Convênio FPE nº 2465/2022.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no contrato:

a) exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, seus anexos, este Termo de Referência, o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos técnicos da EMATER/RS e a legislação aplicável;

b) disponibilizar à contratada, quando existentes, os projetos técnicos, memoriais, plantas, cortes, orientações da EMATER/RS e demais documentos necessários à adequada execução do objeto;

c) indicar formalmente os locais de execução, observadas as propriedades rurais previamente selecionadas e constantes dos documentos técnicos anexos ao processo;

d) assegurar, diretamente ou por intermédio dos beneficiários, o acesso da contratada aos locais de execução, em datas e condições previamente ajustadas com a fiscalização;

e) definir, no Edital, no contrato ou na ordem de serviço, a matriz de responsabilidades relativa às providências preparatórias, indicando expressamente o que caberá à contratada, à Administração ou aos beneficiários, especialmente quanto à escavação, preparo do solo, condução de água até a cisterna, abertura e fechamento de valas de ancoragem, apoio local, energia elétrica, retirada de material excedente e acesso de máquinas;

f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) articular, quando necessário, a fiscalização contratual com os responsáveis pelo acompanhamento do Convênio FPE nº 2465/2022 e com o suporte técnico da EMATER/RS;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

h) receber o objeto, provisória e definitivamente, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato;

i) verificar a conformidade da execução com os projetos técnicos, memoriais, especificações, condições de funcionalidade, capacidade mínima, acabamento, documentação técnica, garantia e demais exigências contratuais;

j) notificar a contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas de instalação, problemas de estanqueidade, danos à geomembrana, irregularidades de acabamento, inconformidades com o projeto ou qualquer impropriedade verificada na execução, fixando prazo razoável para saneamento;

k) autorizar a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou conformidade do objeto, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) efetuar os pagamentos devidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, após o ateste da execução regular e apresentação da documentação exigida;

m) aplicar as sanções administrativas cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

n) reunir e manter arquivados os documentos necessários à prestação de contas do convênio, incluindo registros fotográficos, documentos fiscais, documentos técnicos, relatórios, atestes e termos de recebimento;

o) comunicar aos órgãos competentes, inclusive ao órgão de representação judicial ou ao Ministério Público, quando constatadas irregularidades que extrapolem a esfera administrativa.

7.2. A Contratante não responderá por obrigações assumidas pela contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de falhas, vícios, indisponibilidades, acidentes, descumprimento de normas técnicas, ambientais, trabalhistas ou de segurança atribuíveis exclusivamente à contratada.

7.3. As demais obrigações da Contratante constarão do Edital e do instrumento contratual correspondente, que integrarão o ajuste para todos os fins de direito.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no Edital e no contrato:

a) executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com este Termo de Referência, o Edital, o contrato, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos técnicos da EMATER/RS, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;

b) manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, apto a representá-la durante a execução contratual, para tratar de assuntos técnicos, operacionais e administrativos;

c) fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios, ferramentas, mão de obra, transporte, frete, deslocamento, hospedagem, alimentação da equipe, EPIs e demais elementos necessários à completa execução do objeto;

d) executar, quando previsto no escopo contratado, a escavação dos reservatórios/cisternas, o preparo do solo, o nivelamento, a regularização, a limpeza da área, a abertura e fechamento de valas de ancoragem e demais serviços preparatórios necessários à correta instalação;

e) fornecer e instalar geomembrana adequada ao armazenamento de água em reservatório escavado, observando resistência, impermeabilidade, estanqueidade, proteção contra rasgos, perfurações, dobras inadequadas, falhas de ancoragem e demais situações que possam comprometer a contenção da água;

f) instalar cobertura, estrutura de sustentação, dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão, elementos de fixação, ancoragem, tubulações, pré-filtros, bomba, cabos, disjuntor e demais componentes previstos no projeto técnico, na proposta e neste Termo de Referência;

g) entregar cada cisterna em pleno funcionamento, com todos os testes, acabamentos, componentes, documentação técnica, registros e orientações exigidos;

h) fornecer manual simplificado de operação e manutenção aos beneficiários contemplados, em linguagem acessível, contendo orientações sobre uso adequado, limpeza, cuidados com a geomembrana, prevenção de danos, controle de acesso, conservação, entrada e saída de água, extravasor/ladrão e manutenção preventiva;

i) apresentar ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível pela natureza dos serviços, antes do início da execução ou em momento definido pela fiscalização;

j) atender prontamente às determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato, bem como às orientações da autoridade superior e dos responsáveis pelo acompanhamento do convênio;

k) reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos, avarias, vícios de instalação, falhas de vedação, danos à geomembrana, inconformidades com o projeto ou incorreções verificadas nos materiais ou serviços executados;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

l) responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo tal responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por inadimplemento;

n) observar o disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante, gestor ou fiscal do contrato;

o) comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, falha relevante, acidente, dano à estrutura, dano à geomembrana ou situação que possa comprometer a execução do objeto, a segurança das pessoas, a integridade da propriedade ou a funcionalidade da cisterna;

p) cumprir as normas ambientais, de segurança e saúde no trabalho, adotando medidas preventivas e mitigadoras compatíveis com atividades de escavação, instalação de geomembrana, montagem de cobertura, movimentação de materiais, instalação hidráulica, elétrica e demais serviços correlatos;

q) recolher, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados na execução, incluindo embalagens, sobras de geomembrana, tubos, conexões, cabos, materiais metálicos, plásticos ou quaisquer outros refugos, vedado o descarte irregular nas propriedades, vias públicas, áreas de preservação, cursos d'água ou locais inadequados;

r) permitir o registro fotográfico e documental da execução, bem como fornecer informações, relatórios e documentos necessários ao recebimento do objeto, à liquidação da despesa e à prestação de contas do convênio;

s) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. As demais obrigações da Contratada constarão do Edital e do contrato, os quais integrarão o ajuste e vincularão as partes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto, não sendo admitida a transferência da responsabilidade principal pela execução, instalação, funcionalidade, garantia e entrega final das cisternas a terceiros.

9.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, instrumentais ou especializados, desde que expressamente prevista no Edital ou no contrato, previamente autorizada pela Administração e limitada a atividades que não descaracterizem o objeto principal, tais como escavação, apoio elétrico, transporte especializado, içamento, ajustes hidráulicos, regularização de base, abertura e fechamento de valas de ancoragem ou outros serviços complementares.

9.3. A subcontratação somente será admitida quando:

a) não implicar a descaracterização do objeto contratado;

b) não transferir a terceiros a responsabilidade principal pela execução do contrato;

c) não comprometer a qualidade, continuidade, segurança, garantia ou funcionalidade da solução;

d) não prejudicar a fiscalização, o recebimento ou a prestação de contas do convênio;

e) for previamente comunicada e autorizada pela Administração;

f) observar as exigências de habilitação técnica, segurança, regularidade e responsabilidade compatíveis com a atividade subcontratada, quando aplicável.

9.4. Em qualquer hipótese, a responsabilidade técnica, operacional, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual permanecerá integralmente atribuída à contratada, que responderá por todos os atos, falhas, danos, omissões ou irregularidades praticados por seus subcontratados, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A subcontratação acessória não afasta a obrigação da contratada de cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, nem sua sujeição às sanções administrativas em caso de descumprimento.

10. DA GARANTIA

10.1. A garantia tratada neste item refere-se à garantia técnica dos materiais, serviços, instalação e funcionamento da solução, não se confundindo com a garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual não será exigida, salvo disposição diversa no Edital ou no contrato.

10.2. A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento das cisternas pelo período mínimo de 12 meses após a entrega e recebimento definitivo, respondendo, sem ônus adicional à Administração, por vícios, defeitos, falhas de instalação, problemas de estanqueidade, danos ou falhas na geomembrana, inadequações de cobertura, falhas nos dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão, sistema de bombeamento, componentes hidráulicos, elétricos, fixações, ancoragens, acabamentos e demais elementos integrantes da solução contratada.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico e assistência para eventuais ajustes, correções, substituições, reparos ou readequações necessárias à preservação da funcionalidade, segurança, durabilidade e estanqueidade da estrutura.

10.4. Constatada qualquer ocorrência que comprometa a utilização regular da cisterna — tais como falha de vedação, rasgo ou perfuração da geomembrana, dobra inadequada, falha de ancoragem, defeito em componente hidráulico ou elétrico, problema no extravasor/ladrão, instabilidade de cobertura, vício de acabamento, infiltração, perda de água ou desconformidade com o projeto técnico — caberá à contratada adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, no prazo fixado pela fiscalização.

10.5. Caso o reparo demande substituição de materiais, componentes ou partes da estrutura, a contratada deverá fornecê-los e instalá-los às suas expensas, sem prejuízo da manutenção do prazo de garantia para os itens substituídos, quando cabível.

10.6. A garantia abrange a assistência técnica necessária ao restabelecimento do pleno funcionamento da solução, incluindo atendimento técnico, mão de obra especializada, deslocamento, ferramentas, materiais, substituição de componentes defeituosos e realização de ajustes operacionais, sem custo adicional ao Município.

10.7. A garantia não cobrirá danos comprovadamente decorrentes de mau uso, intervenção de terceiros não autorizados, vandalismo, evento de força maior, caso fortuito ou descumprimento das orientações constantes do manual de operação e manutenção, desde que tais causas sejam tecnicamente demonstradas pela contratada e aceitas pela fiscalização.

10.8. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, ambientais ou operacionais decorrentes de falhas na execução, defeitos de instalação, vícios dos materiais, descumprimento das especificações técnicas ou inobservância das normas de segurança e ambientais, não se eximindo de responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

10.9. Quando formalmente notificada pela Administração, a contratada deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo fixado pelo gestor ou fiscal do contrato, compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais destinadas à recomposição do interesse público.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Edital, a este Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, aos projetos técnicos elaborados pela EMATER/RS, ao Plano de Trabalho aprovado e às obrigações decorrentes do Convênio FPE nº 2465/2022, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

11.2. As comunicações formais entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico oficial ou outro meio formalmente instituído pela Administração, sempre que o ato exigir registro, comprovação ou produção de efeitos jurídicos, assegurando rastreabilidade, transparência, segurança jurídica e adequada formação do histórico de execução contratual.

11.3. A Administração poderá, sempre que necessário, convocar representante legal, preposto ou responsável técnico da empresa contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, especialmente quando identificadas situações que impactem os prazos, a segurança da execução, a conformidade com os projetos técnicos, a integridade da geomembrana, a estanqueidade da estrutura, a funcionalidade da cisterna, a qualidade dos materiais ou a adequada prestação de contas do convênio.

11.4. Após a formalização do contrato ou documento equivalente, a Administração poderá promover reunião inicial de alinhamento com a contratada, ocasião em que serão apresentados os documentos técnicos e administrativos aplicáveis à execução, bem como as rotinas de fiscalização contratual. Essa reunião poderá abranger, no mínimo:

- a) as obrigações contratuais essenciais da contratada e da Administração;
- b) os locais de execução e as condições de acesso às propriedades contempladas;
- c) os projetos técnicos, memoriais, plantas, cortes e orientações da EMATER/RS;
- d) a matriz de responsabilidades relativa à escavação, preparo do solo, condução da água, instalação, apoio local e demais providências preparatórias;
- e) os fluxos de comunicação entre contratada, fiscalização municipal, Secretaria requisitante e responsáveis pelo acompanhamento do convênio;
- f) os critérios de recebimento provisório e definitivo;
- g) os documentos técnicos, fiscais, fotográficos e relatórios exigidos para liquidação da despesa e prestação de contas;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

h) as obrigações de garantia, assistência técnica e correção de vícios;

i) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

11.5. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 1.319/2024, será designado formalmente representante da Administração para a gestão e fiscalização da execução contratual, com atribuição de acompanhar a execução, registrar ocorrências relevantes e determinar as medidas necessárias à correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas.

11.6. A fiscalização contratual deverá atuar de forma articulada com os fiscais do Convênio FPE nº 2465/2022 e, quando necessário, com o suporte técnico da EMATER/RS, a fim de assegurar que a execução física das cisternas, a documentação comprobatória, os registros fotográficos, os atestes e os termos de recebimento sejam compatíveis com as exigências do Plano de Trabalho, do Convênio e da futura prestação de contas. O ETP indica expressamente que a contratação está vinculada ao Convênio FPE nº 2465/2022 e deve observar os projetos técnicos da EMATER/RS, bem como as exigências de comprovação documental da execução.

11.7. A atuação do gestor ou fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por vícios, defeitos, falhas técnicas, danos à geomembrana, problemas de estanqueidade, inconformidades com o projeto, danos ambientais, acidentes, descumprimento de normas de segurança ou quaisquer prejuízos decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

11.8. O fiscal do contrato deverá manter registros claros, objetivos e cronológicos das ocorrências verificadas durante a execução, com indicação de datas, locais, etapas executadas, fatos relevantes, inconformidades eventualmente identificadas, determinações expedidas à contratada, providências adotadas e situação de atendimento das correções solicitadas.

11.9. Sempre que necessário, o fiscal deverá encaminhar relatório circunstanciado ao gestor do contrato ou à autoridade competente, especialmente quando houver atraso injustificado, falha de execução, desconformidade com projeto, entrega incompleta, dano à geomembrana, ausência de documentação técnica, recusa de correção, risco à segurança, dano ambiental ou qualquer situação capaz de comprometer o recebimento do objeto, a liquidação da despesa ou a prestação de contas do convênio.

11.10. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

a) a mobilização da equipe, equipamentos, ferramentas, EPIs e materiais;

b) a conformidade da escavação com os projetos técnicos e orientações da EMATER/RS;

c) o preparo do solo, limpeza, regularização, nivelamento e retirada de materiais que possam danificar a geomembrana;

d) a qualidade e integridade da geomembrana instalada;

e) a adequada fixação, ancoragem, vedação e proteção da estrutura;

f) a execução da cobertura, estrutura de sustentação, dispositivos de entrada e saída de água e extravasor/ladrão;

g) a instalação de componentes hidráulicos, elétricos, bomba, cabos, disjuntor, pré-filtro, tubulações e acessórios, quando previstos;

h) a realização de testes de funcionalidade e conferência visual da estanqueidade;

i) o acabamento final e a limpeza da área;

j) a entrega do manual simplificado de operação e manutenção aos beneficiários;

k) a apresentação de ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando cabível;

l) os registros fotográficos e relatórios necessários à prestação de contas.

11.11. O Gestor e o Fiscal do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de Assessoramento Jurídico, Controle Interno, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, fiscais do convênio e profissionais da EMATER/RS, no âmbito de suas respectivas atribuições, especialmente em situações que envolvam interpretação contratual, análise técnica de conformidade, avaliação de riscos, apuração de responsabilidades ou necessidade de adoção de medidas corretivas.

11.12. Para garantir a segregação de funções e preservar a imparcialidade na gestão contratual, o servidor designado como Gestor ou Fiscal do contrato não deverá ter atuado como Pregoeiro ou Agente de Contratação no respectivo procedimento licitatório, observadas as orientações dos órgãos de controle e as normas municipais aplicáveis.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

12.1. A Contratante reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, inspeções técnicas, verificações, diligências e avaliações relacionadas à execução do objeto, com vistas a aferir a conformidade das cisternas com os projetos técnicos, memoriais, plantas, cortes, especificações do Termo de Referência, proposta da contratada, normas técnicas aplicáveis e condições contratuais.

12.2. As inspeções poderão ocorrer antes, durante e após a execução dos serviços, abrangendo a verificação dos locais de implantação, acesso às propriedades, escavação, preparo do solo, instalação da geomembrana, cobertura,

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão, componentes hidráulicos e elétricos, acabamento, segurança da estrutura, limpeza final, documentação técnica e funcionalidade da solução.

12.3. A contratada deverá facilitar e viabilizar integralmente a realização dos procedimentos de inspeção e acompanhamento, fornecendo informações, documentos, registros, relatórios, acesso aos locais de execução, identificação dos materiais empregados e demais elementos necessários à atuação da fiscalização, sem que tais atos impliquem transferência de responsabilidade à Administração.

12.4. A fiscalização poderá exigir a realização de testes de funcionalidade, inspeção visual da geomembrana, verificação dos pontos de entrada e saída de água, conferência do extravasor/ladrão, avaliação da cobertura, análise da estabilidade dos elementos de fixação e checagem dos componentes hidráulicos, elétricos ou de bombeamento, quando integrantes da solução contratada.

12.5. A verificação da geomembrana deverá observar, no mínimo, a ausência de rasgos, perfurações, dobras inadequadas, falhas de ancoragem, pontos de tensão excessiva, emendas defeituosas, exposição indevida a materiais perfurantes ou quaisquer condições que possam comprometer a estanqueidade, a durabilidade e o armazenamento regular da água.

12.6. Quando forem identificadas inconformidades, falhas, vícios, defeitos, ausência de componentes, execução em desacordo com o projeto ou risco à funcionalidade da cisterna, a contratada deverá promover, às suas expensas, as correções, substituições, ajustes ou reexecuções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

12.7. O recebimento provisório somente deverá ocorrer após a verificação inicial da execução física da cisterna, da presença dos principais componentes, da conformidade aparente com o projeto e da apresentação mínima da documentação exigida. O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência da conformidade técnica, funcionalidade, acabamento, documentação, registros fotográficos, manual de operação e manutenção, correção de eventuais pendências e ateste da fiscalização.

12.8. As inspeções e verificações realizadas no âmbito da fiscalização contratual não substituem nem se confundem com as obrigações de garantia, assistência técnica, correção de vícios, substituição de materiais defeituosos e reexecução de serviços em desconformidade, constituindo instrumentos complementares de controle, prevenção de riscos e preservação do interesse público.

12.9. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento do objeto caso as cisternas não estejam em conformidade com os projetos técnicos, com este Termo de Referência, com o contrato, com a proposta aceita, com as normas técnicas aplicáveis ou com a finalidade pública pretendida, especialmente quando houver risco à estanqueidade, à segurança, à durabilidade ou ao pleno funcionamento da solução.

12.10. Todos os procedimentos de testes, inspeções, registros e recebimentos deverão ser documentados em relatórios, checklists, fotografias, termos de recebimento ou outros instrumentos adequados, de modo a assegurar rastreabilidade da execução, transparência, controle interno e adequada prestação de contas dos recursos vinculados ao Convênio FPE nº 2465/2022.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

13.1. A execução do objeto será caracterizada como contratação de fornecimento com prestação de serviços associados, em regime de empreitada por preço global, abrangendo a escavação, o preparo do solo, o fornecimento de materiais, componentes, equipamentos, acessórios e mão de obra especializada para instalação completa, até o pleno funcionamento, de reservatórios/cisternas escavadas destinadas ao armazenamento de água, com capacidade mínima individual de 60 m³, com revestimento em geomembrana, cobertura, dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão, acabamento, testes, garantia, orientação técnica e demais serviços necessários à completa execução do objeto, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

13.2. A medição da execução não será realizada por período mensal de disponibilização, mas sim por unidade efetivamente executada, instalada, testada e aceita pela fiscalização, observados os projetos técnicos da EMATER/RS, o Plano de Trabalho aprovado, o Convênio FPE nº 2465/2022, este Termo de Referência, o Edital, o contrato e a proposta adjudicada.

13.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar, durante a execução, a regularidade e a conformidade do objeto, devendo observar, no mínimo:

a) a mobilização da equipe, equipamentos, ferramentas, materiais, acessórios e EPIs necessários à execução;

b) a execução da escavação, quando compreendida escavação contratado, observadas as dimensões, memoriais, cortes, plantas e orientações técnicas da EMATER/RS;

c) o preparo do solo, incluindo limpeza, regularização, nivelamento, compactação, remoção de materiais perfurantes ou cortantes e demais providências necessárias à proteção da geomembrana;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) o fornecimento e a instalação da geomembrana, verificando-se sua integridade, resistência, impermeabilidade, ancoragem, ausência de rasgos, perfurações, dobras inadequadas ou falhas que comprometam a estanqueidade;

e) a execução da cobertura, estrutura de sustentação, elementos de fixação, blocos, ancoragens, acabamentos e proteção da estrutura;

f) a instalação dos dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão, tubulações, pré-filtros, bomba, cabos, disjuntor e demais componentes previstos no projeto, na proposta ou neste Termo de Referência;

g) a realização de testes de funcionalidade e verificação da entrega da cisterna em condições de uso;

h) o cumprimento das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;

i) a entrega da documentação técnica exigida, inclusive ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando cabível;

j) a entrega do manual simplificado de operação e manutenção aos beneficiários;

k) a apresentação de registros fotográficos, relatórios, documentos fiscais e demais elementos necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do Convênio FPE nº 2465/2022.

13.4. O recebimento provisório de cada unidade ocorrerá após a conclusão física da respectiva cisterna, mediante verificação inicial da execução, instalação dos componentes principais, conformidade aparente com o projeto técnico, apresentação da documentação mínima exigida e registro fotográfico da estrutura executada.

13.5. Constatadas irregularidades ou inconformidades na execução — incluindo, mas não se limitando, a escavação em desacordo com o projeto, preparo inadequado do solo, danos ou falhas na geomembrana, ausência de componentes, falhas de ancoragem, problemas de estanqueidade, vícios de acabamento, desconformidade dos materiais, ausência de documentação técnica ou inobservância de normas de segurança e ambientais — a contratada será formalmente notificada para promover o saneamento no prazo fixado pelo gestor ou fiscal do contrato, compatível com a gravidade da ocorrência, sem ônus adicional para o Município.

13.6. O recebimento definitivo de cada unidade somente ocorrerá após a confirmação de que:

a) a cisterna foi executada em conformidade com os projetos técnicos da EMATER/RS, este Termo de Referência, o Edital e o contrato;

b) a capacidade mínima, os materiais, a geomembrana, a cobertura, os dispositivos de entrada e saída de água, o extravasor/ladrão, os componentes hidráulicos, elétricos ou de bombeamento, quando previstos, e os acabamentos atendem às especificações contratadas;

c) os testes, verificações e inspeções exigidos foram realizados de forma satisfatória;

d) eventuais pendências apontadas no recebimento provisório foram integralmente sanadas;

e) foram entregues os registros fotográficos, relatórios, documentos técnicos, documentação fiscal, manual de operação e manutenção e demais elementos necessários à liquidação e à prestação de contas;

f) não subsistem falhas capazes de comprometer a segurança, a estanqueidade, a durabilidade ou a plena funcionalidade da estrutura.

13.7. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos ocultos, danos à geomembrana, problemas de estanqueidade, inconformidades de instalação ou defeitos identificados posteriormente, desde que relacionados à execução contratual, permanecendo o dever de correção, substituição, reparo ou recomposição dos prejuízos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo da unidade ou etapa correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e autorizada pelo gestor, observadas as condições estabelecidas no Edital, no contrato e neste Termo de Referência.

13.9. Poderá ser admitido pagamento por unidade concluída e definitivamente recebida, desde que a forma de pagamento esteja expressamente prevista no Edital e no contrato, sem prejuízo da retenção ou glosa de valores relativos a pendências, inconformidades, atrasos, vícios ou parcelas não executadas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis nos casos de inexecução total ou parcial, execução irregular, atraso injustificado, abandono da execução, descumprimento das especificações técnicas, entrega de materiais em desconformidade, falhas na instalação, danos à geomembrana, problemas de estanqueidade, ausência de correção de vícios, descumprimento de normas ambientais ou de segurança, ausência de documentação técnica exigida ou qualquer conduta incompatível com as obrigações assumidas.

14.2. Também poderão ensejar responsabilização administrativa, conforme a gravidade do caso, a recusa injustificada em refazer serviços, substituir materiais defeituosos, corrigir inconformidades apontadas pela fiscalização, apresentar ART, RRT, TRT ou documento equivalente quando exigível, entregar manual de operação



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e manutenção, permitir registros de fiscalização ou fornecer informações necessárias à prestação de contas do convênio.

14.3. As penalidades aplicáveis, seus critérios de gradação, hipóteses de incidência, procedimentos de apuração e prazos para apresentação de defesa constarão detalhadamente no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

15.1. O pagamento à contratada será efetuado pelo Município de Paverama/RS no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e autorizada pelo gestor, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada.

15.1.1. O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto perdurar a análise de inconformidades na Nota Fiscal, pendências documentais, ausência de ateste, falta de documentos técnicos, ausência de registros necessários à prestação de contas, divergência quanto à execução ou apontamentos de irregularidades identificados na fase de liquidação da despesa.

15.2. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à qualidade, quantidade, conformidade técnica, funcionalidade, documentação ou adequação dos serviços prestados e materiais fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração exigir a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, possibilitando a liquidação e o pagamento parcial, sem prejuízo da apuração da controvérsia remanescente.

15.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente informados pela contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e atualização dos dados bancários fornecidos.

15.4. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias obrigatórias, nos termos da legislação fiscal, previdenciária e trabalhista vigente.

15.4.1. As retenções incidirão independentemente dos valores destacados na Nota Fiscal, conforme a legislação aplicável, salvo hipóteses legais de isenção devidamente comprovadas.

15.4.2. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresentada comprovação válida da condição de optante regular, sempre que exigido pela Administração.

15.5. O pagamento fica condicionado à comprovação da regular execução da unidade ou etapa correspondente, à entrega dos documentos fiscais e técnicos exigidos, à apresentação de registros fotográficos e relatórios, quando solicitados, e ao atendimento das condições necessárias à liquidação da despesa e à prestação de contas do Convênio FPE nº 2465/2022.

15.6. Considerando a natureza de contratação por escopo, com prazo de execução estimado em até 60 dias e vigência contratual de 12 meses, eventual reajustamento somente será admitido nas hipóteses legalmente cabíveis e desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no Edital e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.7. As demais disposições relativas ao pagamento, glosas, retenções, atualização financeira, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro e recomposição de preços observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e serão detalhadas no Edital e no contrato.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17 e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, considerado o valor total da contratação para a execução integral do objeto.

16.2. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pelo enquadramento do objeto como contratação de bens e serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, no Termo de Referência, nos projetos técnicos da EMATER/RS, nos memoriais, nas especificações usuais de mercado e nos critérios de recebimento. Embora a execução envolva escavação, preparo do solo, instalação de geomembrana, cobertura, dispositivos hidráulicos, eventuais componentes elétricos e demais serviços acessórios, a solução pretendida possui parâmetros técnicos previamente delimitáveis e verificáveis pela fiscalização.

16.3. O critério de julgamento pelo **menor preço global mostra-se adequado porque a contratação foi modelada como solução completa e integrada**, abrangendo a execução de serviços de escavação, preparo do solo, fornecimento de materiais, componentes, equipamentos, acessórios e mão de obra especializada para instalação completa, até o pleno funcionamento, de 03 reservatórios/cisternas escavadas, cada uma com capacidade



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

mínima individual de 60 m³, equivalentes a 60.000 litros, com revestimento em geomembrana, cobertura, dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão, acabamento, testes, garantia, orientação técnica e demais serviços necessários à entrega final da solução em condições de uso.

16.4. A contratação dar-se-á de forma integral e indivisível, em lote único, considerando a natureza do objeto e a necessidade de preservar unidade técnica, operacional, funcional e de responsabilidade contratual. A separação do objeto por componentes ou etapas — como escavação, aquisição de geomembrana, instalação, cobertura, acessórios hidráulicos, bomba, tubulações, acabamento e assistência técnica — poderia gerar conflitos de responsabilidade, dificuldades de fiscalização, incompatibilidade entre materiais e serviços, atrasos, retrabalhos, comprometimento da garantia e prejuízos à adequada prestação de contas do Convênio FPE nº 2465/2022.

16.5. A proposta vencedora deverá abranger todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, componentes, acessórios, ferramentas, mão de obra, transporte, frete, deslocamento, hospedagem, alimentação da equipe, EPIs, escavação quando prevista no escopo, preparo do solo, instalação, montagem, acabamento, testes, documentação técnica, garantia, assistência técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, ambientais e demais despesas diretas e indiretas, vedada a cobrança posterior de valores adicionais não previstos contratualmente.

16.6. Para fins de execução, deverão prevalecer as dimensões, memoriais, cortes, plantas e orientações constantes dos projetos técnicos elaborados pela EMATER/RS, sendo os orçamentos de mercado utilizados apenas como referência subsidiária para composição de preços, identificação de componentes usuais e avaliação de compatibilidade técnica da solução.

17. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

17.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo padronizado disponibilizado no Edital, contendo todos os elementos necessários à sua correta avaliação, inclusive o valor unitário por cisterna/reservatório e o valor global da contratação, considerados todos os materiais, serviços, componentes, equipamentos, acessórios, mão de obra, transporte, instalação, testes, garantia, assistência técnica e demais custos necessários à entrega da solução completa e funcional.

17.2. A aceitação da proposta estará condicionada ao pleno atendimento das exigências técnicas, operacionais, jurídicas e econômicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, nos projetos técnicos da EMATER/RS, no Plano de Trabalho aprovado e no Convênio FPE nº 2465/2022, bem como à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação.

17.3. A proposta deverá contemplar, no mínimo, a execução de 03 cisternas/reservatórios escavados, com capacidade mínima individual de 60.000 litros, incluindo escavação até o limite previsto no projeto ou no instrumento convocatório, preparo do solo, fornecimento e instalação da geomembrana, cobertura, estrutura de sustentação, dispositivos de entrada e saída de água, extravasor/ladrão, componentes hidráulicos, eventuais componentes elétricos ou de bombeamento, acabamento, proteção da estrutura, testes, documentação técnica, manual simplificado de operação e manutenção, garantia e entrega em pleno funcionamento.

17.4. Não serão aceitas propostas que excluam componentes essenciais da solução, condicionem a execução a pagamentos ou serviços adicionais não previstos, transfiram indevidamente à Administração ou aos beneficiários obrigações atribuídas à contratada, apresentem especificações inferiores às exigidas ou sejam incompatíveis com os projetos técnicos, com a capacidade mínima de armazenamento e com a finalidade pública do objeto.

17.5. As marcas, modelos, materiais, medidas ou componentes eventualmente indicados em orçamentos ou documentos de referência deverão ser compreendidos como parâmetros técnicos mínimos ou equivalentes, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com a capacidade exigida, a segurança, a estanqueidade, a durabilidade, a funcionalidade da cisterna e os projetos técnicos da EMATER/RS.

17.6. A proposta deverá declarar expressamente que a licitante tem ciência das condições de execução, dos locais de instalação, dos projetos técnicos, das responsabilidades assumidas, do prazo de execução, da garantia mínima exigida e da obrigação de entregar as cisternas instaladas, testadas e em pleno funcionamento, sem prejuízo da realização de vistoria facultativa ou da apresentação de declaração de pleno conhecimento das condições locais, conforme previsto no Edital.

17.7. O preço ofertado deverá ser firme, completo e suficiente para a execução integral do objeto, não se admitindo alegação posterior de desconhecimento das condições locais, dos projetos técnicos, das especificações, da necessidade de mobilização, do fornecimento de materiais, da escavação, da instalação, dos testes, da documentação técnica, da garantia ou de quaisquer encargos necessários à completa execução contratual.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

18.1. A habilitação do fornecedor dar-se-á mediante apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências específicas constantes no Edital e neste Termo de Referência.

18.2. Considerando que o objeto envolve a execução de serviços de escavação, preparo do solo, fornecimento de materiais, instalação de geomembrana, montagem de cobertura, dispositivos hidráulicos, eventuais componentes elétricos, testes, garantia e entrega de cisternas em pleno funcionamento, a habilitação técnica deverá ser compatível com a natureza da solução pretendida, sem impor restrições desnecessárias à competitividade. O Estudo Técnico Preliminar registra que o objeto exige a implantação de 03 cisternas escavadas, com capacidade mínima individual de 60 m³, revestimento em geomembrana e observância dos projetos técnicos da EMATER/RS.

18.3. Sugere-se, para fins de habilitação, que a licitante comprove os seguintes requisitos:

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Não Sim

Deverá ser exigida a apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de objeto compatível em características com a contratação pretendida, admitindo-se, para fins de comprovação, fornecimento e instalação de reservatórios, cisternas, tanques, estruturas escavadas impermeabilizadas, sistemas de armazenamento de água, geomembranas, lagoas/revestimentos impermeabilizados ou soluções equivalentes..

A exigência deverá guardar proporcionalidade com o objeto, podendo ser admitida comprovação de execução anterior de, no mínimo, 01 cisterna, reservatório, tanque ou estrutura de armazenamento de água de capacidade compatível, ou outro quantitativo tecnicamente justificado no Edital, vedada a imposição de exigência excessiva que restrinja indevidamente a competitividade. O atestado deverá indicar, sempre que possível, a natureza do serviço executado, capacidade ou dimensão aproximada da estrutura, materiais empregados, local de execução, período de realização e identificação do contratante.

b) VISTORIA / VISITA TÉCNICA:

Não Sim Opcional Obrigatória

A vistoria técnica será facultativa, podendo ser realizada pelos licitantes interessados para conhecimento das condições dos locais de execução, acessos, topografia, área disponível, eventuais obstáculos, necessidade de escavação, condução da água até a cisterna, mobilização de equipamentos e demais fatores que possam influenciar a elaboração da proposta.

A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, desde que a licitante apresente declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e das informações necessárias à execução do objeto, não podendo posteriormente alegar desconhecimento para justificar acréscimos de preço, atrasos injustificados, dificuldades operacionais ou inexecução contratual.

c) DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE:

Não Sim

Não será exigido documento oficial de fabricante específico, considerando a necessidade de preservar a competitividade e evitar direcionamento indevido a determinada marca, fornecedor, fabricante ou tecnologia exclusiva. As especificações técnicas deverão ser atendidas por materiais, componentes e sistemas compatíveis, equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente aptos a assegurar a capacidade mínima de armazenamento, resistência, impermeabilidade, estanqueidade, durabilidade, segurança e funcionalidade da solução.

Poderá ser exigida, quando da execução ou entrega, documentação técnica dos materiais empregados, catálogo, ficha técnica, declaração de conformidade, nota fiscal, especificação do produto ou outro documento equivalente que permita à fiscalização verificar a adequação da geomembrana, componentes hidráulicos, estrutura de cobertura, bomba, cabos, disjuntores, tubos, pré-filtros e demais itens integrantes da solução.

d) LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL:

Não Sim

Deverá ser exigida a observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à escavação, segurança em áreas abertas, instalação de geomembrana, montagem de estrutura de cobertura, componentes hidráulicos, eventuais instalações elétricas, uso de equipamentos, proteção dos trabalhadores, destinação de resíduos e preservação ambiental.

A contratada deverá apresentar, quando exigível pela natureza dos serviços, ART, RRT, TRT ou documento equivalente emitido por profissional legalmente habilitado, relativo às parcelas técnicas de sua responsabilidade, tais como escavação, instalação da geomembrana, estrutura de cobertura, componentes elétricos, sistema de bombeamento ou demais serviços que demandem responsabilidade técnica formal.

e) AMOSTRA:

Não Sim



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Não será exigida a apresentação de amostras na fase licitatória, tendo em vista que o objeto consiste em solução de fornecimento com instalação e serviços associados, cuja conformidade será aferida por meio das especificações técnicas, dos projetos da EMATER/RS, da proposta aceita, da documentação técnica dos materiais, da qualificação da licitante, da fiscalização da execução, dos testes, dos registros fotográficos e dos critérios de recebimento provisório e definitivo.

18.4. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverão ser exigidos, conforme detalhamento do Edital:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com objeto social compatível com a contratação;
b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
c) comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou documento equivalente;
e) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

f) declarações legais exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital, inclusive quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, inexistência de impedimento para licitar ou contratar, ciência das condições do Edital e cumprimento das exigências de reserva de cargos, quando aplicável.

18.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

19.1. A pesquisa de preços realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e parâmetros previstos no Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 1.319, de 02 de janeiro de 2024, abaixo pontuados:

I – Do objeto a ser contratado:

Consta a descrição de cada item detalhada no quadro do item 1.1, do presente Termo de Referência.

II – Da identificação do agente responsável pela pesquisa:

Uéslei José Garcia - Chefe do Setor de Compras - Matrícula funcional: 1449.

III – Da caracterização das fontes consultadas:

() pesquisa em sistemas oficiais de governo, como o painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

() dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo da União, Estado ou Município, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

(X) pesquisa direta com, no mínimo, **01 (um)** fornecedor, mediante solicitação formal de cotação, preferencialmente por e-mail ou outro documento oficial indicando o requisitante e o visado pelo representante da empresa, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos os orçamentos com menos de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

() outro método devidamente justificado.

Observações: (X) houve a combinação de métodos dos itens supra, analisados de forma crítica para determinação dos valores de referência: (X) menor preço; () melhor técnica ou conteúdo artístico; () técnica e preço; () maior retorno econômico; ou () maior desconto.

IV – Da série de preços coletados:

Consta detalhado no Anexo I, apêndice do ETP.

V – Do método aplicado para a definição dos valores estimados:

Foram selecionados os menores preços atribuídos pelos fornecedores pesquisados e desconsiderados os valores mais elevados.

VI – Das justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável:

Foi utilizado o valor médio, por item.

VII – Da memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Consta em anexo, juntados aos autos os documentos pertinentes a pesquisa realizada.

VIII – Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Buscou-se os orçamentos com as empresas de atuação do ramo, sendo que, primeiramente, encaminhou-se e-mails para as empresas fornecedoras do Município. Demais fornecedores localizados próximos a região. Vários e-mails foram encaminhados solicitando orçamentos, mas não foram respondidos, conforme comprovantes juntados aos autos do processo. A escolha pela pesquisa direta busca apurar os preços praticados nos estabelecimentos próximos a sede do Município de Paverama, com objetivo de mitigar deslocamentos e custos relacionados aos transportes.

IX – Estima-se para a contratação almejada no valor total de R\$ 82.005,60.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Demais disposições estarão definidas no Edital e seus anexos.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. Não há informações complementares

Paverama/RS, 12 de maio de 2026.

ALEXANDRE LUÍS KLEBER

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento